

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

“Redação Final do Projeto de Lei nº 1.713 de 2015, após aprovação da emenda nº 02.”

DISPOÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 103 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.471/2008,
QUE TRATA DE LICENÇA
PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES
NO MUNICÍPIO DE JACUÍ –
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

O prefeito municipal de Jacuí-MG, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 45, V da Lei Orgânica Municipal de 17 de março de 1990, que a Câmara de vereadores de Jacuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

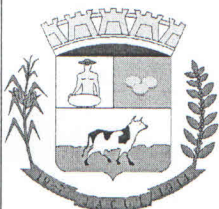
Art. 1º - Altera o artigo 103 da Lei 1.471/2008, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 103 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso de estágio probatório, licença para o tratamento de interesses particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem remuneração.

§1º - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser indeferida ou quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

pedido do servidor.

§2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§3º - É vedada a contratação temporária de servidor que se encontre em gozo da licença que trata este artigo.

§4º - É igualmente vedada a contratação de pessoal para substituição de servidor que esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular.

§5º - A licença não necessariamente terá de ser ininterrupta, podendo o servidor dividi-la, da melhor forma que lhe convier e em conformidade com os interesses da administração pública.

§6º - Não se concederá a licença ao funcionário que:

I- Que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

II- Na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, salvo se requerer exoneração ou dispensa;

III- Que esteja respondendo a processo administrativo;

IV- Tratando-se de funcionário ocupante de dois cargos, permanecendo em exercício em um deles, fica dispensada a comprovação de que se encontra quite com os cofres públicos;

Jacuí MG, 26 de maio de 2015.

DIALON JOSÉ TEÓFILO

Relator - Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

